



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
Central de Cumprimento de Julgados

PROCESSO: 1067879-26.2020.4.01.3400

DECISÃO

Diante da anuência da Associação com os valores apurados pela União na liquidação do acordo celebrado nos autos, bem como a apresentação dos respectivos termos individuais de adesão ao acordo, HOMOLOGO os cálculos financeiros individualizados da planilha ID 1638543388.

Tendo em vista que os exequentes não estão autuados no polo ativo do presente feito, e diante do reduzido quadro de servidores lotados na CCJ para proceder à devida autuação com celeridade, determino o desmembramento deste feito para prosseguimento da execução.

Os requerimentos de cumprimento de sentença deverão ser apresentados pelo advogado em grupos de no máximo 100 exequentes cada, instruídos apenas com a cópia desta decisão, dos termos de individuais acordo e planilha de expedição com a especificação do valor principal, dos juros e dos honorários contratuais referentes a cada um dos beneficiários, sendo distribuídos como ações autônomas no PJe (“novo processo incidental”), por dependência ao presente feito (“processo referência”), na classe “cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública” (12078).

Intimem-se.

Brasília-DF, data da assinatura digital.

MÁRCIO DE FRANÇA MOREIRA
Juiz Federal Substituto designado para a CCJ